



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 264/2022 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 303/2021.

Apresentado pelo Vereador Marlon Luz, o projeto de lei nº 303/2021 autoriza o cadastro de câmeras de videomonitoramento público e privado com gravação junto ao sistema de prevenção e investigação criminal do Estado de São Paulo - Detecta.

Conforme a justificativa de motivos apresentada, o presente Projeto de Lei visa o cadastro de câmeras de radar fixo e móvel do Município junto ao sistema de prevenção e investigação criminal do Estado de São Paulo - Detecta, por meio de convênio a ser firmado, no sistema de prevenção e investigação criminal da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer pela legalidade da matéria.

Nos termos do projeto, autoriza-se o cadastro de câmeras de radar fixo e móvel do Município junto ao sistema de prevenção e investigação criminal do Estado de São Paulo - Detecta, por meio de convênio a ser firmado. O registro de câmeras de radar fixo e móvel do Município conveniado ao sistema da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo atenderá de forma única e exclusiva para auxílio das polícias civil e militar do Estado de São Paulo na prevenção e investigação criminal, ficando proibida a utilização para qualquer outro fim. Em caso de uso de qualquer imagem ou vídeo na prevenção ou investigação criminal é vedada a identificação do agente de trânsito bem como da identificação do aparelho que gravou as imagens no local.

Considerando os aspectos pertinentes à análise de sua competência, a Comissão de Administração Pública ressalta que o projeto é oportuno e meritório, na medida em que proporciona mais uma ferramenta destinada à prevenção e à investigação criminal na Cidade de São Paulo. Sendo, portanto, favorável o parecer ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Favorável, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 05/04/2022.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ver. Arselino Tatto (PT)

Ver. Eli Corrêa (UNIÃO)

Ver. Gilson Barreto (PSDB)

Ver. Milton Ferreira (PODE)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Atilio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Danilo do Posto de Saúde (PODE)

Ver. Fabio Riva (PSDB)

Ver. Gilberto Nascimento (PSC) - Abstenção

Ver. Isac Felix (PL)

Ver. Jair Tatto (PT)

Ver.^a Janaína Lima (NOVO)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Este texto não substitui os publicados no Diário Oficial da Cidade em 13/04/2022, p. 143, e em 26/04/2022, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.